



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 52/21

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 25ª EM: 07/04/2021

PROCESSO : 22101.003755/2020.12

REQUERENTE : BRASMOL COM. SERV. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS

RELATOR : ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS ICMS/ST – COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO – MERCADORIAS DETERIORADAS E IMPROPRIAS PARA O USO – DILIGENCIA FISCAL PARA VERIFICAÇÃO – RELATORIO FISCAL CERTIFICOU A QUANTIDADE E DETERIORAÇÃO DOS PRODUTOS - PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de restituição de tributos, ICMS, pleiteado pela empresa **Brasmol Com. Imp. E Exportação LTDA** com CNPJ nº 13.085.476/0001-14, no valor total de R\$ **3.781,43 (Três mil setecentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos)**.

Alega o requerente que emitiu as notas fiscais 396641, 397119 e 407140 para baixar do seu estoque mercadorias deterioradas e improprias para o uso, ao tempo em que solicita a restituição dos valores já pagos por ICMS/ST no momento da entrada das mercadorias no Estado de Roraima.

A empresa solicitou ainda diligência fiscal no seu endereço, para constatação in loco da situação das mercadorias e suas quantidades, fato que se concretizou com a verificação realizada pelo Auditor Fiscal José Carlos Gonçalves da Costa, o qual emitiu Termo de Ocorrência certificando a situação de deterioração das mercadorias, atestando suas quantidades e valores constantes nas notas fiscais emitidas.

Para consubstanciar o pedido, juntou a seguinte documentação:

01. Pedido de Restituição;

02. Termo de Ocorrência de Diligência Fiscal;



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

03. Cópia das notas fiscais 396641, 397119 e 407140;

Em ato subsequente, os autos foram remetidos à Procuradoria Fiscal, que emitiu o Parecer 69/2020/CONSULTORIA/SEFAZ/PGE/RR, onde se manifesta pelo deferimento do pedido, por conter os documentos e provas necessários.

É o relatório.

VÍDEOCONFERÊNCIA
ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR
Conselheiro Relator

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS Substituição Tributária, pleiteado por **BRASMOL COM. SERV. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA** com CNPJ: 13.085.476/0001-14, no valor total de **R\$ 3.781,43 (Três mil setecentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos)**, referentes aos valores apurados pela empresa de ICMS recolhidos por substituição tributária, lançados quando da entrada no Estado de Roraima dos produtos de materiais para construção. Alega a requerente que estas mercadorias encontravam-se deterioradas e impróprias para o uso, por isso solicitou diligência fiscal para confirmar o estado e as quantidades das mercadorias, ao tempo em que emitiu as notas fiscais: 396641, 397119 e 407140, com objetivo de baixar as mercadorias do seu estoque.

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;

b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

- II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;
- III – cópia dos seguintes documentos:
 - a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

Analisando os documentos acostados aos autos e o atendimento aos requisitos legais, observa-se em especial que a empresa apresentou o Termo de Ocorrência lavrado pelo Auditor Fiscal José Carlos Gonçalves da Costa, o qual certificou as quantidades e o estado de deterioração das mercadorias, confirmando inclusive o valor do ICMS retido.

Desta feita voto pelo **DEFERIMENTO** do pedido de restituição de ICMS no valor de **R\$ 3.781,43 (Três mil setecentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos)**, e de acordo com o Parecer da Douta Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.

VÍDEOCONFERÊNCIA
ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:
BRASMOL COM. SERV. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 14 de abril de 2021.


VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO
Presidente

VÍDEOCONFERÊNCIA
ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR
Conselheiro Relator

VÍDEOCONFERÊNCIA
VILMAR LANA JUNIOR
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
SILVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 08 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às 10h04, foi realizada 27ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente **Vicente Alexandrino Nogueira Neto**. Presentes os Exmºs. Srs. Conselheiro Representante dos contribuintes, respectivamente: **Franklin da Silva Braid**, e também estiveram presentes na sala do APP (ZOOM), os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos Contribuintes e o Procurador do Estado, respectivamente: **Adalberto Severo Alves Júnior, Vilmar Lana Júnior, Ricardo Peterlini Gonçalves, Sílvia Silvestre dos Santos, Suellen Campos de Lima e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandreia Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e assinado pelo Exmº. Sr. Presidente e demais membro do Conselho e confirmado pelos membros Conferencistas.

Vicente Alexandrino Nogueira Neto
Presidente

Zanandreia P. M. Nogueira
Secretária de Câmara
